

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 2 679

Assunto: alterações na Lei nº 1.905, de 5/5/1.972 - (COMISSÃO CENTRAL
DE ESPORTES).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1990
LEI PROMULGADA SOB N.º 1955



- 2679 -

Prefeitura do Município de Jundiaí

91
P.J.

EM 08 de setembro de 1972

REF. N.º GP.L 920/72

PROC. N.º 7646

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

EXCELENTE S.º PRESIDENTE	
PREFEITO DE JUNDIAÍ	
013561	12 SET 72
CLASIF. 408.1689	

A apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilícia, subordinamos o incluso projeto de lei dispondo sobre alterações à Lei nº 1 905, - de 5 de maio de 1 972.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar - seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^o discussão
Sala das Sessões, dia 12 de setembro de 1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^o discussão
LEI DEGONETADA
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1972
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2679

Art. 1º - Ao artigo primeiro da Lei nº 1 905, de 5 de maio de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 1º - Para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como com a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaiense de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida à Liga Jundiaiense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

4
PQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1 905, de 5 de maio de 1 972, regulamentada pelo Decreto nº 2 233, de 29 de maio do mesmo ano, introduziu nova sistemática para a realização das despesas e aplicação da dotação orçamentária colocada à disposição da Comissão Central de Esportes. Visou-se, com a adoção do novo sistema, possibilitar aos próprios clubes esportivos contratação de técnicos, ficando a Comissão Central de Esportes, e consequentemente a Prefeitura Municipal, sem as responsabilidades diretas com relação a esses profissionais e sem os ônus daí decorrentes.

Tal providência atenderia aos reclamos dos clubes e, também, aliviaria aquela Comissão relativamente às dificuldades para a transposição e cumprimento das formalidades legais para a admissão de pessoal especializado. Entretanto, verificou-se posteriormente que havia clubes, nem sempre os que praticam o futebol amador e varzeano que, em sua maioria, não têm ainda personalidade jurídica, por falta de condições econômicas próprias, ficaram à margem dos benefícios da lei, de vez que impossível lhes seria satisfazer as condições mínimas ali exigidas. Por outro lado, é incontestável que esses clubes disputam campeonatos, têm despesas que devem ser ocorridas, posto que, além de praticarem a modalidade de esporte mais difundida entre o povo, atraindo toda a colletividade fornecendo, no mais das vezes, os futuros craques para as divisões principais do futebol brasileiro. Diante da situação de fato pré-existente, seria sumamente injusto deixá-los marginalizados, exatamente no momento em que o poder público procura melhores condições para com o esporte colaborar, incentivando a sua prática em prol do desenvolvimento e aprimoramento físico da raça.

Nestas condições, após acurado exame do problema apresentado, ouvida a Comissão Central de Esportes e a Diretoria da Fazenda, houve mos por bem propor a alteração da Lei nº 1 905/72, e o fazemos por via do presente projeto de

5
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

de lei, de forma a ficarmos autorizados a conceder à Liga Jundiaiense de Futebol, entidade filiada à Federação Paulista de Futebol, subvenção dentro da dotação já consignada à Comissão Central de Esportes, destinada a atender apenas às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora se faça representar.

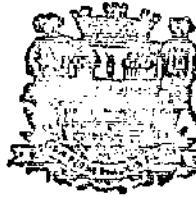
Na certeza de contarmos com a imprescindível colaboração dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, aguardamos com serenidade a apreciação e final aprovação do presente projeto.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vB

10
19
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 03/05/72, PRONULCA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autoriza-
do a conceder a Sociedades Civis sem final lucrativos, que tra-
nham por objetivo a prática de atividades esportivas, em -
qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, o que mantenham equipes em condições de represe-
ntar o Município em campeonatos organizados por federações -
especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do
Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suple-
mentar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaienses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios conga-
tantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que dis-
putam os campeonatos da Liga Jundiaiense de Futebol, exlusivi-
vamente no que se refere a taxas de arbitragem e de corre-
spondentes em jogos oficiais de campeonato, previstos na le-
tra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Civis a que se refere
esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo
o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no a-
tendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - da não existência de títulos patrimoniais em seus
quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

40
19/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens rever-
terão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obriga-
ções impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se compro-
vada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximida-
de de participação em campeonatos, e examinando cada caso
em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois
duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvenzionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treina-
mento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaienses, pelo menos 60 (sesenta) dias antes de qualquer competição pro-
gramada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvenzionada apresenta-
rá mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relató-
rio completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dota-
das à Comissão Central de Esportes.

21/8/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prezado
(WALMIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

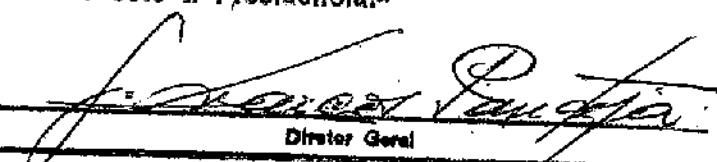
vb



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de setembro de 1978
submeto este à Presidência.


Francisco Lautier
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 9 de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de 9 de 1978
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Francisco Lautier
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

LC
DIRETÓRIO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.679

PROC. Nº 13.561

PARECER Nº 1.276 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade introduzir modificações na lei Municipal nº 1.905, de 05 de maio de 1.972.
2. A propositura está devidamente justificada à fls. 4/5.
3. Trata-se de projeto de lei legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Observe-se que o artigo 1º da lei nº 1.905 não possui parágrafos, por isso que o parágrafo 1º que o artigo 1º do projeto lhe pretende acrescentar será parágrafo único.
6. S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 15 de setembro de 1.972.

Aguinaldo Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

* ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 18 de 9 de 1972
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

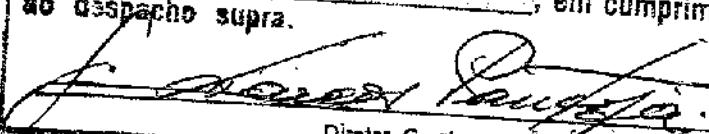
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 15 de 9 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

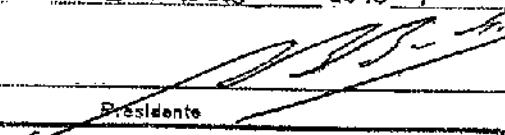
Aos 19 de 9 de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 10 dias.
Em 20 de setembro de 1972


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13.561

Projeto de Lei nº 2 679, da Prefeitura Municipal, s/alteração na lei nº 1 905, de 5/5/1 972 - (COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES).

P A R E C E R Nº 741/72

Visa o presente projeto modificar a Lei Municipal nº 1 905, de 05 de maio de 1 972.

Uma lei só pode ser modificada por outra do mesmo órgão legiferante. Assim a matéria é de natureza legislativa e da competência desta Edilidade.

A subvenção de que trata a proposição também depende de apreciação e aprovação legislativas.

Note-se que o artigo 1º da lei a ser modificada não possui parágrafos, devendo, portanto, o parágrafo a ser acrescentado ser "único" e não "1º". Por questão de técnica legislativa, apresentamos a emenda anexa.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 21/09/1 972.

~~Reinaldo Ferraz de Barros Basile,~~
~~Presidente e Relator.~~

PARECER APROVADO EM 27/9/72.

Alfredo Paoletti
Alfredo Paoletti.

André Benassi
André Benassi.

C.U.
Carlos Ungaro.

Hermenegildo Martinelli.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI N° 2 679)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

13 561

Sala das Sessões, am
Presidente

EMENDA N° 1

AO ART. 1º:-

ONDE SE LÊ "§1º"

LEIA-SE - "PARÁGRAFO ÚNICO".

SALA DAS COMISSÕES, 21/09/1972.

~~REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE E RELATOR.~~

ALFREDO PAOLETTI.

ANDRÉ BENASSI.

CARLOS UNGARO.

HERMENEGILDO MARTINELLI.

*

-P/-

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de Setembro de 1973
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


J. Marcos Pantzka
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 28 de 7 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 28 de 9 de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

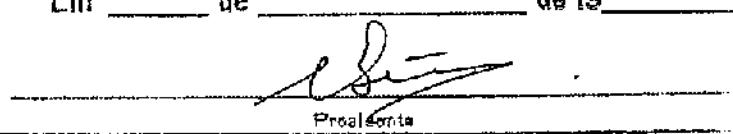

J. Marcos Pantzka
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Medroso C. Freitas

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19_____


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

13
AP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13.561

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE -
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.905, DE 5/5/1972 - (COMISSÃO CENTRAL DE ES-
PORTES).

PARECER Nº 743/72

A MATERIA VERSADA NO PRESENTE PROJETO OBJETIVA ESTIMU-
LAR O NOSSO FUTEBOL AMADOR E VARZEANO, FORNECENDO SUBVENÇÃO PARA -
ATENDIMENTO DE DESPESAS DE ARBITRAGENS E REPRESENTANTES, EM JOGOS
OFICIAIS.

À MEDIDA, POR CERTO, SE TRANSFORMARÁ EM MAIS UM PONTO
DE APOIO AO FUTEBOL LOCAL E, COMPETE MESMO AO PODER PÚBLICO INCEN-
TIVAR SUA PRÁTICA EM PRÓL DO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO FÍSI-
CO DA RAÇA.

AS DESPESAS DESSA SUBVENÇÃO JÁ ESTÃO PREVISTAS NA LEI
QUE ESTÁ SENDO MODIFICADA POR ESTE PROJETO, DE MODO QUE NADA HÁ A
ACRESCENTAR QUANTO AO ASPECTO FINANCEIRO.

EM VISTA DO EXPOSTO, NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 03/10/1972.

PEDRO OSWALDO BEAGIM,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 05/10/72:-

OTAVIO BETELLI,
PRESIDENTE.

CARLOS GOMES RIBEIRO.

BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.

CARLOS UNGARO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de outubro de 1973
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Francisco P. Sampaio
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 06 de 20 de 1973


Francisco P. Sampaio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

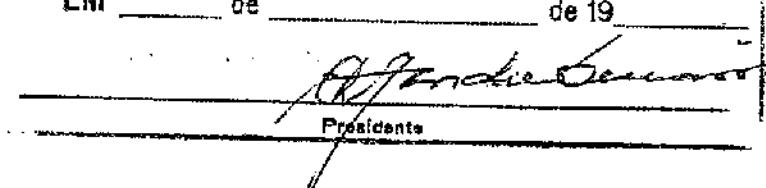
Aos 06 de outubro de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Francisco P. Sampaio
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. J. P. L.

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19_____


Afonso G. Sampaio
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

14
AG

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. 13 561

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.905, DE 5/5/1972 - COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES.

PARECER Nº 752

É DA MAIS ALTA VALIDADE ESTE PROJETO, POIS SE PROPÕE A REVIGORAR O SOFRIDO FUTEBOL AMADOR E VARZEANO DE NOSSO MUNICÍPIO QUE SOBREVIVE ÀS EXPENSAS DE ABNEGADOS DIRETORES DE CLUBES.

NADA MAIS JUSTO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL INTERCEDER PAGANDO TAXAS DE ARBITRAGENS E ALUGUEIS DE CAMPO, AMENIZANDO O PROBLEMA DOS CLUBES.

ASSIM, ENTENDEMOS OPORTUNÍSSIMO O PROJETO, MOTIVO POR QUE SOMOS POR SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 11/10/1972.

ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM

ANA DE SOUZA FIORAVANTI.

ARGEMIRO DE CAMPOS.

JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.

PEDRO OSWALDO BEAGIM.

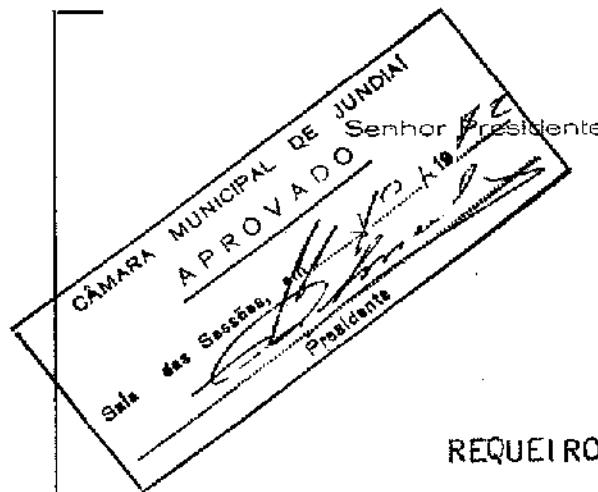
-J-P/-

MOD. - 4



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 3 246



REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O
SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DO PROJETO DE LEI Nº 2 679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA ORDEM DO -
DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 20/09/1972.

LÁZARO DE ALMEIDA

$-P$



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 679

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1 905, de 5 de maio
de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:-

"Parágrafo único - Para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como a contratação de técnicos nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaiense de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida à -
Liga Jundiaiense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil novecentos e setenta e dois. (12/10/1 972)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

*

LZ
dgc

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

12 outubro

72

PM.10/72/46:-

13.561:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executive, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 679, devidamente aprovado per este Legislative em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deutor WAIMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

18
PJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1.905, de 5 de
maio de 1.972, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Para atendimento às despesas
de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do
campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como a con-
tratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de
Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaiense
de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vi-
ger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida
à Liga Jundiaiense de Futebol fica condicionada à obser-
vância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, con-
tidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil ne-
vecentos e setenta e dois.

Assinatura
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal de Jundiaí de 14-10-72

19
19

LEI N.º 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ao artigo 1.º da Lei n.º 1.905, de 5 de maio de 1.972, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do campeonato dos clubes varzeano e amadores, bem como a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiajense de Futebol, idêntica subvenção à de que trata o artigo".

Art. 2.º — O artigo 2.º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A subvenção especial que for concedida à Liga Jundiajense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento".

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Dir. Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 13/9/72-AG

C. J. R. 19/9/72-AG

C. E. F. 28/9/72-AG

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 1a 9-AG 13/9/72 - 10-AG 13/9/72.

12- AG 28/9/72 - 13-AG 6/10/72 - 19-AG 13/10/72

AUTUADO EM 12/9/72


DIRETOR GERAL